

Projetos aprovados em 2009

Nº	Projetos de Lei 2009	Lei
01	Código de postura.	Retirado de pauta
02	“Regulariza e dá denominação ao loteamento construído há vários anos por administração passada na sede deste município.”	Nº: 1292
03	“Passa a denominar-se Rua José Lourenço”	Nº:1275
04	“Institui o terceiro sábado do mês de agosto como o dia do Evangelho da Igreja Assémléia de Deus de Rio Espera/MG.”	Nº:1278
05	Dispõe sobre salário mínimo dos funcionários da prefeitura municipal de Rio Espera – Estado de Minas Gerais.	Nº:1276
06	Dá denominação de Ruas no Bairro Limeira.	Nº:1293
07	Concede reajuste ao subsídios dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Espera.	Nº:1277
08	Altera a Lei Nº575/75 e institui nova denominação para Rua localizada no Distrito de Piranguita.	Nº:1279
09	Fixa limite para requisição de pequeno valor – RPV, regulamentando artigo 78 da ADCT, face redação dada pelo artigo 87 do mesmo ato, e dá outras providências.	Nº: 1283
10	Dispõe sobre a criação de nova estrutura organizacional na Secretaria de Assistência Social.	Nº:1280
11	Autoriza abertura de crédito especial no orçamento vigente.	Nº:1281
12	IPTU	Nº:1282
13	Dá denominação para a Rua Manoel Benedito.	Nº:1284
14	Altera a Lei 1.278/09 e institui o terceiro sábado do mês de agosto como sendo dia do Evangélico.	Nº: 1278 1278
15	Dispõe sobre declaração de utilidade pública da Associação cultural Pequeno Príncipe.	Nº:1285
16	Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município Rio Espera/MG para o exercício de 2010 e dá outras providências.	Nº:1286
17	Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.	Nº:1287
18	Autoriza o município de Rio Espera a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.	Reprovado
19	Dá denominação de Rua no Distrito de Rio Melo.	Nº:1288
20	Faz alteração de denominação de rua no Distrito de Piranguita.	Nº:1289
21	Plano Plurianual.	Nº:1295
22	Orçamento Programa.	Nº:1298
23	Dá nome à quadra poliesportiva do Distrito de Piranguita.	Nº:1290
24	Autoriza o município de Rio Espera a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. <i>informação aos v. ms</i>	Nº:1291
25	Faz alteração de denominação de Rua na sede do município.	Nº:1296
26	Altera nome de Rua na sede do município.	Nº:1297
27	Dispõe sobre depósito de materiais e detritos no município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	Nº:1294
28	Dispõe sobre a criação do Conselho municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direito do Idoso e dá outras Providências.	Nº: 1300
29	Institui o fundo municipal de proteção ao patrimônio Cultural de Rio Espera – Fumpac.	Nº:1299



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº002/2009
LEI Nº 1992

**“REGULARIZA E DÁ DENOMINAÇÃO AO
LOTEAMENTO CONSTRUÍDO HÁ VÁRIOS ANOS
POR ADMINISTRAÇÃO PASSADA NA SEDE
DESTE MUNICÍPIO”**

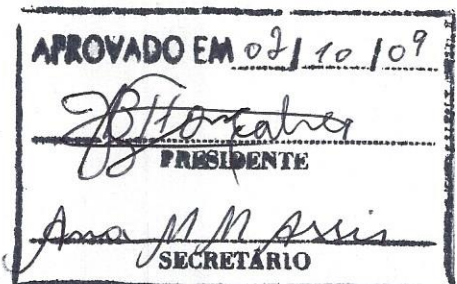
Art. 1º - Fica denominado **Bairro Limeira** o loteamento construído no final da Rua Benedito Valadares, à margem da estrada que dá acesso à localidade rural denominada Padilha.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 10 de fevereiro de 2009.



José Pereira de Souza Primo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº002/2009

JUSTIFICATIVA


Nobres colegas vereadores desta Casa Legislativa,

Apresento a V. Sas. Proposta que dá denominação de Bairro Limeira ao loteamento construído no final da Rua Benedito Valadares, à margem da estrada que dá acesso à localidade rural denominada Padilha, na sede deste Município.

Tal denominação é necessária para a atualização do Mapa Geográfico do Município, como também para beneficiar os moradores do Bairro que ainda não tiveram suas casas incluídas no Programa Clarear, por falta de regularização do loteamento perante os órgãos Públicos Municipais.

Foi escolhido o nome Limeira para o Bairro, por ser o nome utilizado pelos moradores há vários anos.

Rio Espera, 10 de fevereiro de 2009.



José Pereira de Souza Primo
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS //
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE //
MUNICÍPIO DE RIO ESPERA //
DISTRITO DE RIO ESPERA //

-- Gilberto Silveira --

TABELIÃO

LIVRO N.º 33 //

FLS. 113/114V //

1º TRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR Cr\$900.000,00

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e dois (1992) aos vinte e quatro (24) dias do mês de março nest a cidade de Rio Espera, comarca de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, em Cartório, à praça da Piedade nº 72, //

perante mim tabelião

e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: - De uma parte, outorgante s vendedores Raimundo do Carmo de São José, carpinteiro e sua mulher Maria Fé de São José, do lar, brasileiros, casados, inscritos no CPF sob o nº 199 367 376 - 87, domiciliados e residentes nesta cidade, à praça da Piedade nº 208; e de outra parte, como outorgado comprador José Gabriel de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 164 941 486 - 20, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Dr. Carlindo Garcez nº 186, //

//

registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta extinta
Comarca de Rio Espera, no livro 3/C, sob n.º 4.441, fls. 71/72
e, achando-se contratados com o outorgado comprador por bem desta escritura,
e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido têm a referida
área de terras // // 4. //

pelo preço certo e ajustado de Cr\$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) //

importância essa que do outorgado comprador confessam e declaram já haver
recebido em moeda corrente pelo que se dão por pago e satisfeitos dando ao
comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme
e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder
pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quais-
quer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador
todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da
cláusula — CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador perante as mesmas teste-
munhas me foi dito que na verdade acha contratado com os outorgantes ven-
dedor es o que consta nesta escritura // //

sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de novecentos mil cruzei-
ros (Cr\$900.000,00) //

e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos dizeres
impressos. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de
impostos pagos e certidões: foi pago ao estado as taxas no total de
Cr\$2.111,20 (dois mil, cento e onze cruzeiros e vinte centavos),
conforme pagamento efetuado na Agência do Banco do Brasil S/A -
PAB desta cidade, em 07/02/1992. Foi pago a Municipalidade o im-
posto de transmissão e taxas no total de Cr\$18.040,00 (dezoito
mil e quarenta cruzeiros), conforme talão nº 31, conhecimento nº
1549, em 06/02/1992. Certidão: Certifico que os contribuintes
Raimundo do Carmo de São José e sua mulher estão quites com a Fa-
zenda Municipal com referência ao imóvel objeto da presente tran-
sação. Prefeitura Municipal de Rio Espera, 06/02/1992. (a.) Joa-
quim Celestino de Jesus - P/Coletor Municipal. Os documentos de
quitações ficam arquivados neste Cartório. //



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, N° 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

PROJETO DE LEI N°003/2009

Lei 1275

**“PASSA A DENOMINAR-SE
RUA JOSÉ LOURENÇO”**

Art. 1° - Passa a denominar-se Rua José Lourenço, a Rua sem saída que se inicia na Rua José Gomes do Carmo na altura da casa do Sr, Chico Lourenço n° 47, centro deste Município.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artr. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, MG., 03 de março de 2009.



José Pereira de Souza Primo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.: (31)3753-1076

JUSTIFICATIVA

O Vereador José Pereira de Souza Primo, com respaldo legal na Lei Orgânica municipal do Município de Rio Espera MG., vem a esta Casa legislativa oferecer Projeto de Lei dando denominação de Rua, conforme solicitação da Cemig, denominando Rua José Lourenço a Rua sem saída que se inicia na Rua José Gomes do Carmo na altura da casa do Sr, Chico Lourenço Nº 47, centro deste Município, este nome se deve ao fato que ele residiu ali por muitos anos, e ela uma pessoa muito respeitada por ali e este foi um pedido de seu filho Chico Lourenço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.:
(31)3753-1076

PROJETO DE LEI Nº 004/2009

Lei 7278

**INSTITUI O TERCEIRO SÁBADO DO
MÊS DE AGOSTO COMO O DIA DO
EVANGÉLHO DA IGREJA
ASSEMBLÉIA DE DEUS DE RIO
ESPERA/MG.**

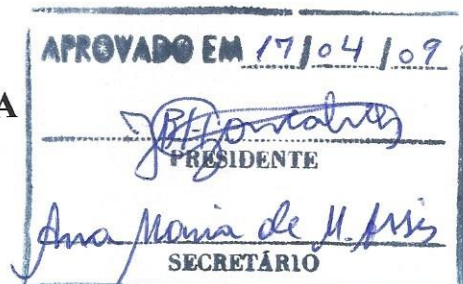
**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO
DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA A SANÇÃO DO
PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o **TERCEIRO SÁBADO** do mês
de agosto como o **DIA DO EVANGELHO**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Câmara Municipal de Rio Espera/MG, 18 de
março de 2009.

Lúcio Marcos da Silveira
LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.:
(31)3753-1076

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade referenciar a importância da Comunidade Evangélica Assembléia de Deus, entidade evangélica e filantrópica, emancipada em 10 de maio de 2008, oriunda da Assembléia de Deus de Timoteo, Ministério do Pastor Adão Alves de Araújo, conforme ata de emancipação registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, e fundada no dia 10 de agosto de 2008, doravante denominada AD LAFAIETE, é uma organização religiosa sendo pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Tendo como finalidade a propagação do evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo: adorar e cultuar ao Deus, anunciar ao mundo as mensagens do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, obedecendo às doutrinas bíblicas em todo o território nacional, utilizando para isso templos, galpões, salões, casas, rádios, praças ao ar livre, jornais e por todos os meios de comunicação permitidos por lei; ensinar seus membros as Boas Novas do Evangelho,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.:
(31)3753-1076

levando-os a uma experiência que satisfaça os anseios de Cristo Jesus com respeito à sua Igreja, de acordo com o modelo de seus ministérios, sob a direção e unção do Espírito Santo, em conformidade com a Palavra de Deus; fundar, administrar, custear ou patrocinar estabelecimentos educativos e assistenciais em todo o território Nacional, conforme as suas condições e necessidades, promovendo a educação cristã e obras filantrópicas; fomentar o estudo da Bíblia Sagrada e da educação em todos os graus; cooperar com outras igrejas ou instituições que tenham a mesma finalidade e objetivo.

Na Comunidade em comento, os princípios de fé e prática são os mesmos contidos na Palavra, crendo-a como um todo, tanto as escrituras do antigo, como do novo testamento, interpretados por estas mesmas escrituras, e também por elas confirmadas neste mesmo sentido, perante a Igreja.

Tem sua convenção própria, sendo inteiramente independente de qualquer outra denominação ou instituição, agindo por si mesma em conjunto com o seu organismo interno, tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.:
(31)3753-1076

direito de agir livremente, na prática do culto e suas múltiplas atividades, conforme prevê a constituição da República Federativa do Brasil. Seu campo de ação estender-se-á às suas igrejas, praças, aos hospitais, orfanatos, penitenciárias, cadeias, asilos, cemitérios, campos missionários e até os confins da Terra.

Igreja Assembléia de Deus de Rio Espera está localizada à Rua José Miranda, 172, centro, nesta cidade, juntamente com a Comunidade Evangélica é filial da igreja de Conselheiro Lafaiete/MG, com sede na Rua Duque de Caxias, 803, Chapada, Compõem a diretoria e a comissão de contas da referida igreja: Presidente: Pastor Presidente José Tavares de Melo; 1º vice-presidente: José Rosa de Araújo; 1º Secretário: Daniel Inácio do Nascimento; 2º Secretário: Rodinei dos Santos; 1º Tesoureiro: Ronaldo Cristiano do Carmo; 2º tesoureiro: Jaime Filisberto Henriques. Assessora Jurídica Deise Mara Dias Araújo Alves dos Reis – OAB/MG 96674.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 – Tel.:
(31)3753-1076

A MAIOR DE TODAS AS JUSTIFICATIVAS

É assim, prezados e dignos colegas, que tenho visto e analisado esta obra social de grande dimensão, desprovida do assistencialismo puro e simples, mas certamente sedimentada na ampla, rica e incomparável cultura bíblica.

O que sobreleva nesta obra social de grande envergadura e profundidade é o trato da questão social como um todo. Os líderes desta Igreja têm visão de conjunto, de quem, baseado em sólidos conceitos e observações subjetivas, não se circunscreve a observar passivamente as mazelas de seu tempo, mas ao revés, atira-se à ação participativa indo de encontro ao problema para levar a melhor das soluções que é **DEUS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.:
(31)3753-1076

Dignos legisladores que compõem esta histórica Casa, vivenciamos um momento social e moral alarmante, não só em nosso Estado, não só em nosso País, mas no mundo inteiro. Diariamente constatamos uma parcela expressiva da nossa juventude enveredada pelos tortuosos caminhos das drogas, do desamor, do desrespeito ao próximo e a DEUS e, ainda, atônitos, presenciamos estarecidos, a fragmentação da família como instituição divina e como célula mater da sociedade. É uma realidade que dia-a-dia agride nossa consciência de homens de bem, de chefes de família e, sobretudo, de cidadãos voltados para a causa pública.

O que pretendo justificar com tais incisivas e contundentes considerações? Pretendo valorar e honrar quem efetiva e verdadeiramente honra (honra a família, honra a **DEUS**, honra ao próximo, honra a sociedade). Com esta manifestação de gratidão e de justiça, cumpro preceito bíblico. Façamos então justiça, porque o amor à política é a política de amor à justiça.

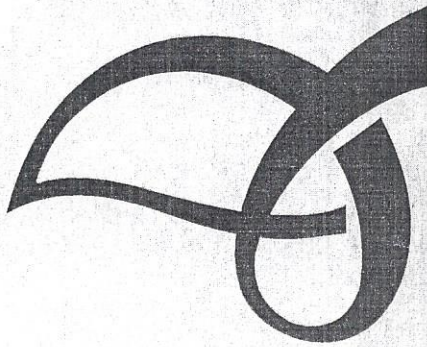
Lúcio Marcos da Silveira
LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA

Vereador

IGREJA EVANGÉLICA
ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE - CHAPADA

Rua Duque de Caxias, 803 – Chapada – Cons. Lafaiete – MG
CEP:36.400-000 - Fone: (31) 3763-4674

ESTATUTO REGIMENTO INTERNO



ASSEMBLÉIA DE DEUS

- ANO 2009 -

ÍNDICE

Capítulo I Denominação, seu Fins, Sede, Duração e Foro.....	03
Capítulo II Principais Atividades.....	04
Capítulo III Dos Requisitos para a Admissão do Membro.....	04
Capítulo IV Dos Membros, seus Direitos e Deveres.....	05
Capítulo V Do Procedimento Disciplinar.....	07
Capítulo VI Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio.....	08
Capítulo VII Das Responsabilidades dos Administradores.....	09
Capítulo VIII Das Assembléias.....	10
Capítulo IX Da Administração.....	11
Capítulo X Do Ministério.....	15
Capítulo XI Da Jurisdição e das Igrejas e Congregações Filiais.....	17
Capítulo XII Das Disposições Gerais.....	18

CAPÍTULO I

Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro

Art. 1º - A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CHAPADA, emancipada em 10 de maio de 2008, oriunda da Assembléia de Deus de Timóteo - Ministério do Pastor Adão Alves de Araújo, conforme Ata de Emancipação registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG e fundada no dia 10 de agosto de 2008, doravante denominada **AD-LAFAIETE**, é uma Organização Religiosa, sendo pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, tendo por finalidade a propagação do Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A AD-LAFAIETE tem sua Sede na Rua Duque de Caxias, nº 803, Chapada, em Conselheiro Lafaiete/MG, onde tem seu foro judicial.

Art. 3º - A AD - LAFAIETE compreende a Igreja Sede e as Congregações seguintes: Paulo VI, Lima Dias, Santa Matilde, Carijós, Santa Maria, São Vicente, Gagé, Mato Dentro, Piranguita, Rio Espera, Santana dos Montes, Itaverava, Leites, Moreiras e Josélandia, além de outras congregações e seus respectivos templos que porventura venham ser implantadas ou constituídos, do mesmo ministério, fé e ordem, conforme inscrição no Livro de Registro de Congregações, fundadas pela Igreja Sede ou por ela recepcionadas, entidades subordinadas à Igreja Sede e regida pelo presente Estatuto.

§1º - Esta instituição e suas congregações reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente a matéria em causa.

§2º - Como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais e assistenciais de cunho filantrópico, sem fins econômicos.

Art. 4º - A AD- LAFAIETE, constituída da Igreja Sede e das Congregações, por afinidade aos princípios espirituais que professam, compartilham as regras de fé e práticas doutrinárias das demais Igrejas Evangélicas, denominadas "Assembléias de Deus" filiadas à Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil - CGADB, tendo unicamente a Bíblia por sua regra de fé e prática, reconhecendo a **COMADVARDO** (Convenção Geral das Assembléias de Deus do Vale do Rio Doce e outros) e a **CGADB** (Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil), sendo, entretanto, autônoma e competente para, por si mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, espiritual ou material, administrativa ou judicial que porventura venham a surgir em sua Sede e Congregações.

§1º - A AD- LAFAIETE, embora autônoma e soberana em suas decisões, onde for compatível e de seu legítimo interesse, acatará as orientações e instruções emanadas dessas entidades convencionais, em especial tratando-se de assuntos que resguardem a manutenção dos princípios doutrinários praticados pela Assembléia de Deus no Brasil, em conformidade com a Bíblia Sagrada. **A AD-LAFAIETE** poderá recorrer, se necessário, a **COMADVARDO** para opinar em casos não solucionados, na esfera local.

§2º - A AD- LAFAIETE se relaciona com as demais da mesma denominação, fé e de ordem, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, podendo, porém, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, mui especialmente na realização de obras de caráter missionário, educacional e social, como asilo e orfanato.

CAPÍTULO II

Principais Atividades

Art. 5º - A AD- LAFAIETE, enquanto organização religiosa, tendo em vista sua finalidade, exerce as seguintes atividades:

- I - pregar o evangelho, discipular e batizar novos convertidos;
- II - através dos seus membros, priorizar a manutenção da Igreja, seus cultos, cerimônias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;
- III - promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, círculo de oração masculino e feminino, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outros grupos e atividades espirituais;
- IV - fundar instituições assistenciais e culturais, sem fins econômicos.

Parágrafo único: A **AD- LAFAIETE** poderá criar e manter tantos departamentos que se fizerem necessários, desde que se enquadrem em sua finalidade e atividades.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos para a Admissão do membro

Art. 6º - A admissão ao quadro de membros da Igreja far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio do interessado das atividades e objetivos da Igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo membro, inclusive, confissão expressa de que crê, respeita e concorda com as condições seguintes, sem prejuízo daquelas estabelecidas para a profissão de fé:

- I - na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;
- II - em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- III - na liturgia da Igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos;
- IV - as condições expressas nos artigos 9º e 10, seus incisos e alíneas, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

Art. 7º - A Igreja terá número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da Igreja, com bom testemunho público, batismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã.

Art. 8º - São direitos dos membros:

- I - Receber orientação e assistência espiritual;
- II - Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela Igreja;

IV - Voltar e ser volado, nomeado ou credenciado;
V - Ampla defesa e ao contraditório, no caso de instauração de qualquer procedimento para apuração de ofensa aos princípios consagrados na Bíblia, neste Estatuto e demais regulamentos vigentes;
VI - Requerer a revisão, perante a Diretoria da AD-LAFAIETE, de qualquer procedimento administrativo que tenha sido instaurado para apuração de infração;
VII - Solicitar reinclusão como membro, caso tenha sido desligado em razão do cometimento de qualquer ato infracional aos deveres bíblicos, deste Estatuto e de qualquer outra norma interna da AD-LAFAIETE, desde que não mais persistam os motivos que ensejaram a medida disciplinar.

Art. 9º - São deveres dos membros:

- I - Manter-se fiel ao cumprimento das determinações constantes na Bíblia Sagrada;
- II - Dar fiel cumprimento ao estabelecido neste Estatuto e nos Regimentos internos da Igreja, bem como as decisões ministeriais, pastorais e das assembleias;
- III - Manter conduta exemplar quanto aos valores éticos, morais e de probidade dos atos da vida civil, atendendo-se aos princípios da boa-fé e dos bons costumes;
- IV - Contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da Igreja, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da Igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação;
- V - Comparecer às assembleias, quando convocados;
- VI - Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja;
- VII - Prestigiar a Igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;
- VIII - Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela Igreja;
- IX - Frequentar a Igreja e cultivar com habitualidade;
- X - Abster da prática sexual, antes do casamento ou extraconjugal;
- XI - Viver em família legalmente constituída através do matrimônio, segundo os princípios estabelecidos na Bíblia Sagrada em Hebreus 13.4 e demais livros da Palavra de Deus.

Art. 10 - Perderá sua condição de membro, inclusive seu cargo e função, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:

- I - solicitar seu desligamento ou transferência para outra Igreja que não seja da mesma fé e ordem;
- II - abandonar a Igreja;
- III - não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o art. 6º, incisos I, II e III;
- IV - não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;
- V - promover dissidência manifesta ou rebelar contra a autoridade da Igreja, ministério e das Assembleias;
- VI - vier a falecer;
- VII - não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando:

- A - adultério (Êxodo 20:14);
- B - fornicação (Êxodo 20:14);
- C - prostituição (Êxodo 20:14);
- D - homossexualismo (Levítico 18:22; 20:13; Romanos 1:26-28).

E - relação sexual com animais (Levítico 18:23-24);
F - homicídio e sua tentativa (Êxodo 20:13; 21:18-19);
G - furto ou roubo (Êxodo 20:15);
H - crime previsto pela lei, demonstrado pela condenação no processo próprio e trânsito em julgado (Romanos 13:1-7);
I - rebelião (1 Samuel 15:23);
J - a feitiçaria e suas ramificações (Apocalipse 22:15; Gálatas 5:19);
L - qualquer outro ato que atente contra os princípios bíblicos, morais e os bons costumes.

§1º - Considera-se abandonado à Igreja a ausência injustificada e prolongada do membro por um período superior a 90 dias, aos cultos e reuniões da Igreja Sede e suas congregações.

§2º - Constitui-se em Justa Causa que enseja o desligamento do membro, as causas elencadas neste artigo.

§3º - Nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro, nem participação nos bens de qualquer espécie da Igreja, terá quem for desligado do seu rol de membros. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões a direitos, por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a AD-LAFAIETE.

CAPÍTULO V

Do Procedimento Disciplinar

Art. 11 - Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 12 - Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da Igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Art. 13 - Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados. Parágrafo Único - O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 15 - Os membros da Diretoria da Igreja (art. 31), cumulativamente, exercem em 1ª (primeira) instância, a função de Órgão Disciplinar.

§1º - As condições expressas nos art. 9º e 10, incisos e alíneas deste Estatuto, são faltas que ensejam a abertura do procedimento disciplinar contra qualquer membro da Igreja.

§2º - Em cada caso, o representante da Diretoria da Igreja, comunicará ao plenário da mesma, nos cultos administrativos ou de ensino, o desligamento do membro considerado culpado e passivo de disciplina, nos termos previstos neste Estatuto.

§3º - Da decisão que desligar membro da Igreja, caberá recurso à Assembleia Regular da Igreja (Reunião de Membros), desde que requerido pelo membro desligado ou seu representante legal, no prazo não superior a trinta dias, contados da comunicação da



respectiva punição.

Art. 16 - Ensemam abertura do procedimento disciplinar contra os integrantes do ministério da Igreja as faltas previstas nos Art. 9º e 10, incisos e alíneas, bem assim as seguintes:

- I - a desídia no desempenho das atribuições eclesialísticas;
- II - o descumprimento das decisões administrativas ou agir sem a autorização desta;
- III - a improbidade administrativa;
- IV - a prevaricação;

§1º - Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro do Ministério da Igreja que for denunciado será afastado preventivamente de suas funções, até que a decisão final transite em julgado.

§2º - Tratando-se de acusação contra o Pastor Presidente ou membro da Diretoria da Igreja, encerrada a instauração e sendo julgada procedente a acusação, o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, convocará sessão extraordinária da Assembléia Geral, para a comunicação da denúncia, indiciamento do acusado e criação da respectiva comissão disciplinar, que será composta por sete pastores, pessoas que não façam parte da Diretoria e, pelo menos um (01), deve ter formação em Direito.

§3º - Os membros da Igreja, inclusive os que compõem o quadro ministerial, independentemente do cargo ou função que ocupe em favor desta, estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - desligamento;

§4º - Por decisão da Assembléia Regular, será permitida a readmissão do membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no art. 6º e incisos.

§5º - As penalidades previstas nos incisos I, II, III, do §3º, acima, serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no Regimento Interno da AD-LAFAIETE.

CAPITULO VI

Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio

Art. 17 - Os recursos serão obtidos voluntariamente através de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.

Art. 18 - Todo movimento financeiro da Igreja será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 19 - O patrimônio da Igreja compreende bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados e sobre o quais exercerá incondicional poder e domínio.

§1º - Os recursos obtidos pela Igreja e seus segmentos oficiais, conforme disposto neste capítulo, integram o patrimônio da Igreja, sobre os quais seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

06



§2º - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Igreja, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

CAPITULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

Art. 20 - A IGREJA e suas filiais não responderão por dívidas contraídas por seus membros, obreiros ou por seus administradores, salvo com prévia autorização por escrito em nome da mesma, nos limites da lei ou concedida por autoridade competente, conforme este Estatuto.

§ 1º - Nenhum membro da igreja responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores, porém responderá esta com seus bens, por intermédio de seus representantes legais.

§ 2º - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, ouvido a Comissão de Exame de Contas da IGREJA.

Art. 21 - Na hipótese de uma cisão, o patrimônio da igreja ficará com o grupo que, independentemente do seu número de membros, permanecer vinculado a Igreja sede e Convenção dos Ministros das Assembléias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros - COMADVARDO.

Parágrafo único - Em caso de total dissolução da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Conselheiro Lafaiete/MG, todos seus bens revertirão em favor da AD-TIMÓTEO.

Art. 22 - Os recursos da AD-LAFAIETE serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, conforme a Lei 5.172 de 25/10/66 do CTN (Código Tributário Nacional), artigo 14, inciso II.

Art. 23 - É vedada a remuneração, de qualquer espécie, dos membros da diretoria e outros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da Igreja a dirigentes, administradores, mantenedores ou membros, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPITULO VIII

Das Assembléias

Art. 24 - A Assembléia Regular Mensal, realizada no último sábado, é constituída por todos os membros da Igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos, na forma prevista neste Estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver, assuntos relacionados a membresia da Igreja, quaisquer negócios, inclusive decidir, aprovar, reprovado, ratificar os atos de interesse da AD-LAFAIETE realizados por qualquer órgão da mesma e suas Congregações, presididos pelo Pastor Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Art. 25 - Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, as Assembléias convocadas poderão ser Ordinária ou Extraordinária.

07

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária, constituída por todos os membros da Igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos, na forma prevista neste Estatuto, será realizada uma vez por ano, no último sábado do ano, para a apresentação de relatórios dos órgãos internos e prestação e aprovação das respectivas contas anuais. Bienalmente ocorrerá nesta Assembleia a eleição da diretoria e dos demais membros da comissão de exame de contas, exceto o Pastor Presidente, mediante o sistema de aclamação ou escrutínio secreto.

§ 1º - Os nomes dos candidatos à Diretoria e a Comissão de Exame de Contas deverão ser indicados pelo Ministério e ratificados através da eleição pela Assembleia Geral.

§ 2º - Não haverá eleição para Presidente, visto que o cargo é de natureza vitalícia.

§ 3º - Os Obreiros responsáveis pelas congregações, os superintendentes das escolas dominicais, os responsáveis pela Secretaria de Missões, pelos departamentos da Igreja, Assessorias Jurídicas e de Comunicação e Equipes diversas, serão indicados pela Mesa Diretora, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 4º - Realizar-se-á uma Assembleia Ordinária trimestral, com a presença dos Ministros e demais obreiros do campo, na qual serão tratados todos os assuntos administrativos e correlatos.

§ 5º - Caso o último sábado do ano coincida com o Natal, a Reunião será realizada mediante convocação do Pastor Presidente, em data definida por este.

§ 6º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria absoluta de voto.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

- I - alterar o estatuto;
- II - elaboração ou alteração de Regimento ou Ato Normativos;
- III - oneração, alienação, cessão ou locomoção de bens patrimoniais;
- IV - autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 30% da receita média mensal da Igreja nos últimos 12 meses;
- V - casos de repercussão e interesse geral da Igreja omissos neste Estatuto;
- VI - destituir os administradores;
- VII - deliberar sobre recursos interpostos da decisão que disciplinar membro ou obreiro da Igreja.

§ 1º - A convocação far-se-á mediante aviso de púlpito ou edital de convocação nos locais de avisos dos templos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 28 - É facultado ao membro ser representado por procurador, na Assembleia da Igreja que deliberar sobre matéria constante nos incisos I e VI do Art. 27, devendo o

instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

- I - os poderes outorgados;
 - II - a identificação da Assembleia;
 - III - o período de validade de procuração;
 - IV - as respectivas identificações civis e da Igreja do outorgante ou outorgado.
- Parágrafo Único - Para fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar em pleno cumprimento deste Estatuto.

Art. 29 - A convocação de uma assembleia geral será feita na forma deste estatuto ou por solicitação de 1/5 dos membros da Igreja, através de memorial encaminhado à diretoria da igreja, na pessoa do Pastor Presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo da realização da mesma sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Pastor Presidente da Igreja em causa.

Art. 30 - As matérias constantes nos incisos II, III, IV e V do artigo 27, deste Estatuto, serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma Assembleia Geral, ressalvado o disposto nos parágrafos do art. 26 deste estatuto.

CAPITULO IX

Da Administração

Art. 31 - A diretoria, órgão de direção e representação da AD- LAFAIETE, é composta por tais administradores:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O Pastor da Igreja sede é o seu Diretor-Presidente e seu mandato será por tempo indeterminado, visto que é de natureza vitalícia, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º - Excetuando-se o Pastor Presidente, todos os membros da diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme art. 25, e empossados imediatamente, e terá mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 3º - A Comissão de Exame de Contas, composta por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em assembleia, com mandato coincidente ao da Diretoria, nomeados entre eles, pela Diretoria, o Presidente e o Relator, sendo vedado para eles a ocupação de cargos passíveis de audifagem, sempre que possível, ao menos para o Relator, ter qualificação técnica para o desempenho de suas funções, a qual compete examinar:

- I - Regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da Igreja, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembleias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da Igreja, quando for o caso;
- II - O cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Igreja ou entidades por ela liberadas, envio de ofertas missionárias, e, quando for o caso, o pagamento de



prebendas;
III - O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

Art. 32 - A diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da Igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 33 - A Diretoria reunir-se-á, quando necessária, por convocação do presidente, num prazo não inferior a 05 dias da data da reunião.

Parágrafo Único: - O quorum para as decisões da Diretoria será de 04 membros, com maioria simples. Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de desempate.

Art. 34 - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I - exercer as funções de órgão disciplinar da Igreja, em 1ª instância;
- II - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III - contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- IV - homologar, de conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das Entidades da Igreja;
- V - indicar os nomes dos Pastores dirigentes de sua Igreja, Setores e Filiais, os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendência, Comissões de Assessoria e pelas equipes;
- VI - nomear, pela indicação do Presidente, os membros da Comissão ou Coordenadoria Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a diretoria.
- VII - desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Igreja;
- VIII - primar pelo cumprimento das normas da Igreja;
- IX - elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- X - administrar o patrimônio geral da Igreja em consonância com este estatuto;
- XI - comunicar eventuais desligamentos de membros da Igreja.

Art. 35 - Ao Presidente compete:

- I - representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da Igreja, podendo ainda, nos casos permitidos pela lei, delegar representação, de forma expressa e com finalidade específica;
- II - convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III - apresentar alvos prioritários à Igreja;
- IV - participar "ex officio" de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- V - zelar pelo bom funcionamento da Igreja;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VII - supervisionar as Igrejas filiadas, Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes de Igreja;
- VIII - autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- IX - assinar, com o Secretário, as Atas das Assembleias, Ministério, Presbitério e da Diretoria;
- X - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o Tesoureiro;



XI - assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei;

XII - praticar, ad referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

XIII - indicar o Co-pastor, que exercerá a função de auxiliar o Pastor-Presidente ou quem suas vezes fizer, na realização e administração dos cultos e cerimônias religiosas em geral.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente, pela ordem:

I - substituir interinamente o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;

II - auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 37 - Compete ao Primeiro Secretário, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

- I - secretariar as Assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade, os Registros de Atas, Casamentos, Batismos em Águas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos secretários eleitos para a gestão seguinte;
- III - assessorar o presidente no desenvolvimento das Assembleias;
- IV - manter atualizado o Rol de Membros da Igreja, com cadastro individual;
- V - expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;
- VI - elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Igreja;
- VII - manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;
- VIII - nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anelando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia;
- IX - elaborar e ler Relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo presidente;
- X - outras atividades afins.

Art. 38 - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário no que for necessário, substituindo-o na sua ausência ou impedimento e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 39 - Poderá o Pastor Presidente indicar um Secretário Adjunto, ao qual incumbirá, embora não fazendo parte da Diretoria:

- I. Secretariar as reuniões do Ministério e dos Obreiros;
- II. Fazer-se presente às Assembleias Gerais com Obreiros, reuniões do Ministério, Assembleias de Membros e da diretoria.

Art. 40 - Compete ao Primeiro Tesoureiro, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- I - recebimento e guarda dos valores monetários;
- II - pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- III - aplicações financeiras;
- IV - abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja,





juntamente com o Presidente ou outro membro da Diretoria devidamente credenciado;
V - elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extratos de registro nominal dos valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
VI - contabilidade;
VII - obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a constituições;
VIII - elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;
IX - outras atividades afins.

Art. 41 - Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro no que for necessário, substituí-lo em sua ausência ou impedimento e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 42 - Os membros da Diretoria da AD- LAFAIETE não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Igreja em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal, e administrativamente, pelos prejuízos que causar, quando violarem a lei ou o estatuto e outros atos normativos da Igreja e/ou agirem com dolo ou culpa dentro de suas atribuições.

§ 1º - Um administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral.

§ 2º - O administrador que tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor e deixar de comunicar o fato ao órgão de administração ou à Assembléia Geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

§ 3º - Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

Art. 43 - Compete à AD- LAFAIETE, mediante prévia deliberação da Assembléia Geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, ocasionados por negligência, imprudência ou dolo.

Parágrafo único: O administrador ou administradores contra os quais deve ser proposta a ação, ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembléia.

Art. 44 - Qualquer membro da Diretoria ou da Comissão de Contas perderá o seu mandato, ocorrendo assim a vacância, nos casos descritos no artigo 10 deste Estatuto e nos seguintes casos: jubilação e/ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia ou abandono, desligamento da Igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

Art. 45 - Em caso de vacância no cargo de vice-presidente, segundo secretário, segundo tesoureiro ou membro da Comissão de Conta, cabe ao Presidente da AD- LAFAIETE convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, a fim de eleger o substituto para o cargo em vacância, com o mesmo tempo de mandato do seu antecessor.

**CAPÍTULO X
DO MINISTÉRIO**



Art. 46 - O ministério será composto de todos os obreiros da Igreja, em comunhão com a mesma e será liderado pelo Pastor Presidente.

§ 1º - Para efeito deste artigo, compreende-se como obreiro todo aquele que for separado e consagrado por indicação do Ministério ao Cargo de Diácono, Presbítero, Evangelista, Pastor e Missionário, mediante aprovação da Igreja, bem como aquele que já possuindo uma destas credenciais, for recebido como tal vindo de uma co-irmã.

§ 2º - O ministério reunir-se-á trimestralmente, ou quando for convocado na Igreja sede, em data e horário previamente especificados, cabendo a ele conhecer em primeiro plano das questões relacionadas com a área espiritual, bem ainda daquelas consideradas como de alta indagação relativas à Igreja.

§ 3º - As conclusões a que chegarem o Ministério, serão apresentadas à Igreja, em forma de sugestões, cabendo a Igreja a decisão final.

Art. 47 - O pastor da igreja, pelo exercício da função eclesial e de sua vocação especial, enquanto exercer na Igreja a função de seu pastor, fará jus ao recebimento de uma importância mensal, a título de prebenda, necessária ao sustento próprio e da família, em valor a ser previamente determinada em reunião conjunta da Diretoria e Comissão de finanças e a ser referendado pela Igreja.

Art. 48 - A separação de Diácono e Presbítero é ato da competência da Igreja, conforme preceitos bíblicos.

Art. 49 - A Igreja, por intermédio de seu presidente e Secretário, expedirá identidade funcional aos seus obreiros, que terá validade enquanto seus portadores permanecerem fiéis em suas funções de obreiros e aos termos deste Estatuto. Caso algum membro vier a perder a condição de obreiro, por motivo fundamentado neste Estatuto, deverá devolver a identidade funcional que lhe foi conferida, imediatamente.

Parágrafo único: - A concessão da identidade de que fala este artigo, não implicará em compromisso financeiro da igreja para com o seu portador, nem na obrigação de remunerar a qualquer título o obreiro ao qual for conferido o referido documento.

Art. 50 - Fica a cargo da Convenção dos Ministros das Assembléias de Deus do Vale do Rio Doce e outros - COMADVARDO ou quem ela designar, a aprovação e ordenação dos Ministros, Evangelistas e Pastores, indicados pela AD-LAFAIETE, bem como cessar a do Ministro que não permanecer fiel à doutrina das Escrituras Sagradas e normas deste Estatuto.

Parágrafo único: Conforme o disposto no art. 4º, §1º deste Estatuto, quando surgirem problemas de difíceis soluções ou se tornar impossível a Igreja resolvê-los esta recorrerá à Convenção dos Ministros das Assembléias de Deus do Vale do Rio Doce - COMADVARDO a fim de resolver tudo em amor e verdade.

CAPÍTULO XI

Da Jurisdição e das Igrejas e Congregações Filiais

Art. 51 - O campo de atuação ministerial da Igreja abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a sede, os bairros, distritos e municípios onde mantêm Igrejas e Congregações Filiais, que são subordinadas à Igreja central.

Art. 52 - Todos os bens móveis, imóveis, veículos, ou semoventes da Igreja, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem legalmente, de fato e de direito, à IGREJA SEDE, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

§1º - A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

§2º - No caso de cisão, nenhuma Igreja ou Congregação terá direito sobre os bens patrimoniais da Igreja ou Congregação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da Igreja ou Congregação em referência, pois esses bens pertencem à Igreja sede (matriz).

Art. 53 - É vedado às Igrejas ou Congregações, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório qualquer Ata ou Estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da Igreja Sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.

Art. 54 - As Igrejas e Congregações prestarão contas de suas atividades e movimentos financeiros periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatório preenchido com toda a clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.

Art. 55 - É de competência da Diretoria o gerenciamento dos movimentos financeiros das Igrejas e Congregações. Despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização da Diretoria.

Art. 56 - A emancipação de qualquer Igreja somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo:

- I - proposta do Pastor Presidente com deliberação favorável do Ministério e da Igreja, através de Assembleia Geral Extraordinária específica;
- II - aprovação do Estatuto da nova Igreja nesta mesma Assembleia Geral Extraordinária;
- III - obrigações patrimoniais, financeiras e sociais em dia, inclusive perante a Igreja sede.

CAPITULO XII

Das disposições Gerais

Art. 57 - A Igreja, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contratadas.

Art. 58 - Qualquer membro que ocupar cargos na Diretoria, Comissão de Exame de Contas ou Direção de Igrejas e Congregações Filiais, e deseje candidatar-se, a cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar seu intento.

Parágrafo Único - Findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria ou do Ministério da Igreja, desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta.



Art. 59 - A AD - LAFAIETE seguindo os Princípios Bíblicos, que são sua regra de fé e prática, se abstém de celebrar casamento religioso de pessoas do mesmo sexo, mesmo que venha ser reconhecida a mencionada união pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo Único - Toda e qualquer lei que venha ser inserida no ordenamento jurídico brasileiro que nao esteja em harmonia com os princípios divinos, a AD - LAFAIETE tem como direito constitucional (art. 5º, VI) abster-se de cumprir em favor de sua liberdade de fé.

Art. 60 - Observando as ressalvas expressas nos art. 26 e 27, seus parágrafos e incisos, este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 dos membros em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta previamente aprovada pela diretoria.

Art. 61 - A AD - LAFAIETE somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante credenciado pela Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros - COMADVARDO e pelo ministério da AD-TIMÓTEO.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da AD-LAFAIETE reverterão em benefício da AD-TIMÓTEO, ou ainda conforme dispuser resolução da Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 62 - A autonomia administrativa e emancipação concedida a AD-LAFAIETE, será sempre gravada de cláusula de reversibilidade em benefício da AD-TIMÓTEO, patrimonial, financeira e administrativamente.

§ 1º - A reversão prevista no Capítulo XII, nos artigos 49 e 50 do Estatuto da AD-TIMÓTEO poderá ser realizada a qualquer tempo, pelo que fica vedado à AD-LAFAIETE filiar-se a qualquer outro Campo.

§ 2º - A emancipação concedida será sempre gravada de cláusula de continuidade de filiação ao campo da Igreja concedente.

§ 3º - Na emancipação o patrimônio da Igreja emancipada será gravado de reversibilidade à Igreja concedente, no caso de dissolução.

Art. 63 - São órgãos de Apoio Administrativo que funcionam vinculados à Diretoria da Igreja:

- I - a Comissão de Exame de Contas;
- II - a Comissão de Orçamento e Patrimônio;
- III - o Departamento de Pessoal;
- IV - o Departamento de Obras;
- V - a Comissão de Finanças

Art. 64 - Aos órgãos de Apoio Administrativo competem assessorar a Diretoria nas áreas específicas, emitindo parecer sempre que solicitado.

Parágrafo Único - As especificações funcionais, atribuições e demais atividades dos órgãos de Apoio Administrativos de que trata o art. 57, incisos I a VI, serão detalhados e regulamentados no corpo do Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.

Art. 65 - Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da AD - LAFAIETE e



suas Entidades Assistenciais não poderão contratar os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Novas entidades jurídicas ao serem criadas, poderão elaborar seus Estatutos e Regimentos, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 67 – Este Estatuto passa a vigorar após a aprovação e respectivo registro em Cartório competente, cuja certidão deverá ser encaminhada à Secretaria da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros – COMADVARDO, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete/MG, 10 de agosto de 2008.

"Agradecemos a Deus, a inspiração e direção divina, para que pudéssemos levar a bom termo esta missão que nos foi entregue. Esperamos que o conteúdo possa servir de ensinamento e de instrução para toda a AD-LAFAIETE, tendo como modo que."

"Toda a Escritura é inspirada por Deus e útil para o ensino, para a repreensão, para a correção, para a educação na justiça."
 II Tm 3.16

 José Tavares de Melo – CPF: 496.572.086-53
 Presidente

 José Rosa de Araújo – CPF: 347.428.756-72
 Vice-Presidente

 Daniel Inácio do Nascimento
 1º Secretário

 Rodinei dos Santos
 2º Secretário

 Ronaldo Cristiano do Carmo – CPF: 303.296.898-43
 1º Tesoureiro

 Jaime Felisberto Henriques – CPF: 070.422.486-00
 2º Tesoureiro

 Deise Mara Dias Araújo Alves dos Reis
 Assessora jurídica – OAB/MG:96.674

REGIMENTO

INTERNO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 1º. São órgãos administrativos e deliberativos da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais:

I. Órgãos Deliberativos

- Assembléia Geral com os Membros;
- Assembléia Geral com os Obreiros;
- Mesa Diretora;
- Reunião do Ministério;
- Reunião com os Membros.

II. Órgãos Administrativos:

- a) Comissão de Exame de Contas;
- b) Comissão de Orçamento e Patrimônio;
- c) o Departamento de Pessoal;
- d) o Departamento de Obras;
- e) a Comissão de Finanças

Parágrafo Único. A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Conselheiro Lafaiete será denominada e reconhecida neste Regimento Interno pela sigla IEAD-CL.

Art. 2º. A administração da IEAD-CL será exercida pelos órgãos constantes no artigo 1º, da seguinte forma:

I - **A Comissão de Orçamento e Patrimônio:** A Comissão de Orçamento e Patrimônio será constituída por (3) três membros, e seus respectivos suplentes, indicados pela Diretoria e ratificados pelo Ministério, nomeados entre eles o Presidente e o Relator, a qual compete a administração de todos os bens da IEAD-CL.

a) O mandato da Comissão de Orçamento e Patrimônio será coincidente com o mandato da Diretoria.

b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

c) A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada (6) seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

d) Compete ainda a Comissão de Orçamento e Patrimônio:

- 1 - examinar os livros de catálogo de relação patrimonial da IEAD-CL;
- 2 - examinar os lançamentos patrimoniais da IEAD-CL, opinando a respeito;
- 3 - apresentar relatórios de patrimônios, sempre que forem solicitados.
- 4 - cuidar do acervo histórico e cultural da IEAD-CL.

II - **O Departamento de Pessoal:** O Departamento de pessoal será constituído por (4) quatro membros, e seus respectivos suplentes, nomeados pela Diretoria e ratificados pelo Ministério.

a) O Departamento de Pessoal será formado por (2) duas secretarias: Administrativa e Financeira.

b) O mandato do Departamento de pessoal será coincidente com o mandato da Diretoria.

c) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

d) Compete ao Departamento de Pessoal:

- 1 - Relacionar quadro de obreiros, membros e congregados da Igreja.
- 2 - Orientar a secretaria Administrativa e Secretaria Financeira em assuntos da área funcional.
- 3 - Atualizar o quadro de obreiros, membros e congregados da igreja.
- 4 - Supervisionar a atualização dos formulários da área de pessoal.
- 5 - Relatar a Diretoria as mudanças em relação ao quadro de pessoal.
- 6 - Controlar distribuição de credenciais de obreiros e membros.
- 7 - Apoiar a Diretoria em outros assuntos da área de pessoal

e) Compete Secretaria Administrativa:

- 1 - Atender ao público interno e externo da IEAD-CL;
- 2 - Controlar e acompanhar os trâmites dos processos de adesão, recepção e mudança de obreiros e membros;
- 3 - Cuidar da organização do arquivo de documentos diversos, recebidos e expedidos;
- 4 - Receber, responder, redirecionar correspondência convencional e eletrônica;
- 5 - Controlar e organizar o material de almoxarifado;
- 6 - Auxiliar no atendimento das chamadas telefônicas
- 7 - Apoiar a Diretoria em assuntos diversos.

f) Compete Secretaria Financeira:

- 1 - Assessorar a Diretoria em assuntos financeiros;
- 2 - Providenciar compra de materiais;
- 3 - Controlar passagens/hospedagens/diárias da Diretoria;
- 4 - Eretuar pagamentos diversos;
- 5 - Elaborar planilhas de custos e estatísticas;
- 6 - Manter atualizado os quadros demonstrativos de recursos;
- 7 - Controlar o patrimônio da IEAD-CL;
- 8 - Prestar informações inerentes ao Setor;
- 9 - Organizar e manter atualizado o arquivo do Setor.

III - O **Departamento de Obras**: O Departamento de Obras será constituído por (4) quatro membros, e seus respectivos suplentes, nomeados pela Diretoria e ratificados pelo Ministério.

- a) O mandato do Departamento de Obras será coincidente com o mandato da Diretoria.
- b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
- c) Compete ao Departamento de Obras:
 - 1 - coordenar e fiscalizar obras da IEAD-CL;
 - 2 - coordenar a formação de mutirão para execução de obras para a IEAD-CL;
 - 3 - cuidar da ferramenta da IEAD-CL.

IV - **A Comissão de Finanças**: A Comissão de Finanças será constituída por (3) três membros, e seus respectivos suplentes, indicados pela Diretoria e ratificados pelo Ministério, nomeados entre eles o Presidente e o Relator, a qual compete a coordenação financeira da IEAD-CL.

- a) O mandato da Comissão de Finanças será coincidente com o mandato da Diretoria.
- b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
- c) Compete ainda a Comissão de Finanças:
 - 1) Elaboração de parecer sobre pedidos que ensejem ônus financeiro a IEAD-CL;
 - 2) Encaminhar a Comissão de Exame e Contas casos de suspeitas de irregularidades financeiras;
 - 3) Elaborar e encaminhar em a Diretoria o plano de investimento anual da Igreja;
 - 4) Administrar o Fundo de Construções e Reformas;
 - 5) Receber, analisar e mediar as questões financeiras dos obreiros que recebem prebendas com a Diretoria;
 - 6) Coordenar os tesoureiros (as) das congregações e mantê-los em contato com a Diretoria.

Parágrafo Único. A composição, atribuições e forma de atuação da Assembleia Geral, da Diretoria e da Comissão de Exame de Contas acham-se definidas no estatuto da IEAD-CL.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA LOCAL

CAPÍTULO II
DOS DIÁCONOS

Art. 3º. Diácono é o oficial, membro da Igreja Local, do sexo masculino, maior de 18 (dezoito) anos, civilmente capaz, em gozo de seus direitos civis. O exercício do diaconato será por indicação do Pastor local, com aprovação do Pastor Presidente e da Igreja a que for vinculado o candidato.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e a critério do Pastor Presidente, o Diácono poderá dirigir Congregações ou Subcongregações.

Art. 4º. São requisitos exigidos do Diácono, especialmente os seguintes:

- I- Ser cheio e batizado no Espírito Santo;
- II- Ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3.8-13;
- III- Aceitar e cumprir plenamente a doutrina da IEAD-CL;
- IV- Ser membro da IEAD-CL há pelo menos 2 (dois) anos;
- V- Ser dizimista fiel;
- VI- Não exercer, habitualmente, atividades seculares aos domingos;
- VII- Ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical;
- VIII- Ser assíduo aos cultos públicos e estudos bíblicos da Igreja Local;
- IX- Ser assíduo aos cultos de oração.

§ 1º. O Diácono poderá ser suspenso de suas funções, temporariamente, por não enquadrar-se no artigo supra.

§ 2º. Faz-se necessário que cada candidato ao diaconato apresente à Secretaria:

- a) O Formulário de Cadastro de Membro - FCM, devidamente preenchido;
- b) Anualmente, a Certidão Negativa do SPC.

Art. 5º. São atribuições do Diácono:

- I- Cuidar da beneficência;
- II- Zelar pela ordem durante o culto e atos religiosos no templo ou fora dele;
- III- Levantar as ofertas e encaminhá-las à tesouraria da Igreja Local;
- IV- Desempenhar as funções administrativas para as quais o Ministério o designar.

Art. 6º. Os Diáconos terão um coordenador, eleito bienalmente.

Art. 7º. O Diácono exercerá suas funções, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido quantas vezes se fizerem necessário, conforme dispuser a Diretoria da Igreja.

Parágrafo Único. Findo o exercício, fica o diácono em disponibilidade ativa, mesmo que se transfira para outra Igreja Local, devendo exercer as atividades que lhe forem designadas pelo Ministério Local.

Art. 8º. As funções administrativas do Diácono cessam por:

- I- Exclusão;
- II- Renúncia;

- III- Término de mandato;
- IV- Abandono;
- V- Incapacidade permanente;
- VI- Mudança;
- VII- Falecimento.

§ 1º. No caso de renúncia, fica o Diácono impedido de ser indicado para o exercício seguinte.

§ 2º. É considerado abandono, o Diácono ausente de suas funções, na Igreja Local, por 90 (noventa) dias, sem justificativa.

§ 3º. A disciplina e/ou reintegração dos Diáconos ocorrerá somente após aprovação na Reunião de Ministério.

Art. 9º Durante o exercício do diaconato, constatada ineptidão ou desinteresse pelo cargo, poderá ser realizada desinvestidura, retornando à condição de Membro, por solicitação do interessado, do Pastor local e autorizada pelo Pastor Presidente e pelos Membros comungantes da Igreja local.

Art. 10. Não poderá participar do quadro do diaconato da Igreja, aquele que, por razões profissionais tenha que se manter frequentemente ausente dos trabalhos normais.

Parágrafo Único. Não se enquadra no disposto no "caput" do artigo, aquele cuja falta seja decorrente de inversão de horários de jornada de trabalho.

Art. 11. Os Diáconos em exercício, em suas respectivas Igrejas, Congregações ou Subcongregações, que, por razões de saúde ou de idade, estejam impedidos de exercer suas funções, poderão ser jubilados como Diáconos e dispensados de suas funções.

Art. 12. O Diácono jubilado não será computado no percentual fixado neste Regulamento.

Art. 13. A Igreja Sede, Congregações e Subcongregações poderão manter em seus quadros, 01 (um) diácono correspondente a cada 25 (vinte e cinco) Membros comungantes.

Art. 14. São direitos e deveres do Diácono:

- I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II. Auxiliar o Pastor Presidente e Pastor local, na administração espiritual da Igreja;
- III. Desempenhar com Espírito Cristão as funções que lhe venham a ser comissionadas pelo Pastor Presidente e Pastor Auxiliar local;
- IV. Cumprir, com respeito e dedicação as funções inerentes ao cargo, conforme manda a Bíblia Sagrada;
- V. Tratar com amor fraterno, urbanidade e Espírito Cristão a todos os Membros;
- VI. Receber com urbanidade aos visitantes à Igreja;
- VII. Ter como princípio básico o disposto em Ato 6.3, boa reputação, cheiro do Espírito e de santedade.

CAPÍTULO III DOS PRESBITEROS

Art. 15. Presbítero é o oficial, membro da Igreja Local, do sexo masculino, maior de 21 (vinte e um) anos, civilmente capaz, em gozo de seus direitos civis, aprovado pela Igreja e Ministério e consagrado em cerimônia presidida pelo Pastor.

Parágrafo Único. A critério do Pastor Presidente, o Presbítero poderá dirigir Congregações ou Subcongregações.

Art. 16. São requisitos espirituais exigidos do presbítero, especialmente os seguintes:

- I- Ser cheio e batizado no Espírito Santo;
- II- Ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3.2-7, II Timóteo 2.15 e I Pedro 5.1-4.
- III- Aceitar e cumprir plenamente a doutrina da IEAD-CL.
- IV- Ser membro da IEAD-CL há pelo menos 4 (quatro) anos ininterruptos;
- V- Ser dízimista fiel;
- VI- Ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical
- VII- Ser assíduo aos cultos públicos e estudos bíblicos da Igreja Local;
- VIII- Ser assíduo aos cultos de oração.
- IX- Ter no mínimo curso básico em Teologia.

Art. 17. São atribuições do Presbítero:

- I- Auxiliar o Pastor no ensino, no governo, na visitação e na pregação;
- II- Representar a Igreja Local nas reuniões de obreiro Geral e em outras ocasiões, quando autorizado pelo Pastor;
- III- Comunicar ao Pastor as faltas dos membros que não puder corrigir por meio de admoestação particular;
- IV- Celebrar cerimônias mediante autorização pastoral.

Art. 18. Em caso de transferência para outra Igreja regional, poderá ou não continuar exercendo o presbíterato de acordo com a necessidade da igreja para a qual se transferir.

Art. 19. É dever do Presbítero justificar, validamente, a critério do Ministério, sua ausência às reuniões de obreiros.

§ 1º. No caso de não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa válida, ficará suspenso de suas funções por 6 (seis) meses.

§ 2º. O Presbítero tem direito de licenciar-se, devidamente justificado, por um período não superior a 2 (dois) anos.

Art. 20. As funções Administrativas do Presbítero cessam por:

- I- Exclusão;
- II- Renúncia;
- III- Abandono;
- IV- Incapacidade Permanente;
- V- Mudança;
- VI- Falecimento.

§ 1º. É considerado abandono, o Presbítero ausente de suas funções, na Igreja Local, por 90 (noventa) dias, sem justificativa.

§ 2º. A disciplina e/ou reintegração dos Presbíteros ocorrerá somente após aprovação na Reunião de Ministério.

Art. 21. Todo Presbítero da IEAD-CL deverá ser filiado à COMADVARDO (Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros), convenção que representa nosso Ministério.

TÍTULO III DOS MEMBROS

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 22. É considerado membro da Igreja Local o admitido por ocasião da organização da Igreja ou o convertido, recebido por:

- I- Declaração de Fé e Batismo;
- II- Transferência;
- III- Jurisdição;
- IV- Reconciliação.

Art. 23. Declaração de Fé é a afirmação de que cremos:

- I- Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo (Deuteronômio 6.4; Mateus 28.19; Marcos 12.29);
- II- Na inspiração verbal da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão (II Timóteo 3.14-17);
- III- Na concepção virginal de Jesus, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e sua ascensão vitoriosa aos céus (Isaias 7.14; Romanos 8.34 e Atos 1.9);
- IV- Na pecaminosidade do homem que o desistiu da glória de Deus, e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo é que pode restaurá-lo a Deus (Romanos 3.23 e Atos 3.19);
- V- Na necessidade absoluta do novo nascimento pela fé em Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus, para tornar o homem digno do Reino dos Céus (João 3.3-8);
- VI- No perdão dos pecados, na salvação presente e perfeita e na eterna justificação da alma recebidos gratuitamente de Deus pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (Atos 10.43; Romanos 10.13; 3.24-26 e Hebreus 7.25; 5.9);
- VII- No batismo bíblico efetuado por imersão do corpo inteiro uma só vez em águas, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mateus 28.19; Romanos 6.1-6 e Colossenses 2.12);
- VIII- Na necessidade e na possibilidade que temos de viver vida santa mediante a obra expiatória e redentora de Jesus no Calvário, através do poder regenerador, inspirador e santificador do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas do poder de Cristo (Hebreus 9.14 e I Pedro 1.15);
- IX- No batismo bíblico no Espírito Santo que nos é dado por Deus mediante a intercessão de Cristo, com a evidência inicial de falar em outras línguas, conforme a sua vontade (Atos 1.5; 2.4; 10.44-46; 19.1-7);
- X- Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito

Santo à Igreja para sua edificação, conforme a sua soberana vontade (I Coríntios 12.1-12);

Na Segunda Vinda premissível de Cristo, em duas fases distintas: primeira - invisível ao mundo, para arrebatá-la a sua Igreja fiel da terra, antes da Grande Tribulação; segunda - visível e corporal, com sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (I Tessalonicenses 4.16. 17; I Coríntios 15.51-54; Apocalipse 20.4; Zacarias 14.5 e Judas 14);

Que todos os cristãos comparecerão ante o Tribunal de Cristo, para receber recompensa dos seus feitos em favor da causa de Cristo na terra (I Coríntios 5.10);

No juízo vindouro que recompensará os fiéis e condenará os infiéis (Apocalipse 20.11-15);

E na vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis e de tristeza e tormento para os infiéis (Mateus 25.46).

Art. 24. O Batismo é o ato da iniciação na Igreja visível, instituída por Jesus Cristo:

I- O Batismo é feito por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme o texto bíblico de Mateus 28.19;

II- O Batismo é feito mediante as condições de crer do candidato, após completar o Discipulado na Igreja Local, examinado pela mesma e orientado pelo Conselho de Doutrina, Educação e Cultura Religiosa.

III- O Discipulado da Igreja Local consiste em:

- a) O Candidato participar das 26 (vinte e seis) matérias contidas nas lições Discipulado I e II, editadas pela Casa Publicadora das Assembleias de Deus (CPAD) e/ou material aprovado pelo Conselho de Doutrina, Educação e Cultura Religiosa da IEAD-CL;

- b) Tomar conhecimento do Estatuto e Regimento Interno da IEAD-CL e comprometer-se em cumprí-lo.

Art. 25. Transferência é o ato de admissão de membros, vindos de outras igrejas Assembleias de Deus, devidamente reconhecidas por este ministério, mediante carta expedida pela Igreja de origem, atestando a condição de regularidade.

Parágrafo Único. A carta de transferência tem validade de 30 (trinta) dias.

Art. 26. Jurisdição é o ato de admissão de membros de outras denominações evangélicas ou outros Ministérios não reconhecidos pela IEAD-CL, a pedido do candidato, com ou sem carta de transferência.

Parágrafo Único. Para ser admitido, o candidato deve enquadrar-se nas normas deste Regimento Interno e declarar que se sujeita ao Estatuto, bem como todas as normas emanadas da IEAD-CL.

Art. 27. Reconciliação é o ato público de readmissão de membros que, havendo sido anteriormente excluído da Igreja Local, sentem suas faltas e, arrependidos, voltam, demonstrando desejo de continuarem servindo a Deus, após um período de provas, a critério da Igreja Local.

Parágrafo Único. O interessado deverá encaminhar à diretoria da Igreja a solicitação de reinclusão como membro, que será apreciada pela Assembleia Regular,

conforme disposição estatutária.

Art. 28. A admissão de membros, sob todas as formas especificadas neste capítulo, é feita pelo Pastor, com a aquiescência da Igreja Local.

Art. 29. Quanto à situação conjugal, não serão admitidos:

- I- Os que viverem em união não amparados pelo casamento civil;
- II- União homossexual, mesmo que legalmente reconhecidos;
- III- Os divorciados em relação íntima com ex-cônjuge;

CAPÍTULO V DO TESTEMUNHO

Art. 30. No ato de admissão, o novo membro deverá afirmar que:

- I- Obedece a Deus e sujeita-se à Igreja, enquanto esta for fiel à Bíblia;
- II- Mantém sua vida em estado de santificação, conforme os ensinamentos bíblicos de Hebreus 12.14; I Pedro 1.15,16; João 17.17 e I Tessalonicenses 5.23;
- III- Busca com interesse o batismo com o Espírito Santo e os dons espirituais, conforme Lucas 11.9-13; Efésios 5.18 e I Coríntios 14.1;
- IV- Acha-se liberto de todos os vícios, tais como: do hábito de fumar, da prática de jogos em geral, do uso de bebidas alcoólicas e de entorpecentes;
- V- Acha-se liberto de todos os divertimentos mundanos, de tudo que provoca sensualismo, anedotas imorais, disputas, pelejas e coisas dessa natureza;
- VI- Abstém-se de todos os negócios inconvenientes, especialmente os relacionados a sociedades secretas, vícios, a loterias, as rifas e outros (Hebreus 2.6-16; II Timóteo 3.13);
- VII- Abstém-se das coisas sacrificadas a ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicação (Atos 15.28,29)
- VIII- Conforma-se com as deliberações da IEAD-CL, tomadas pelos seus órgãos administrativos;
- IX- Acaia as deliberações sobre usos e costumes, conforme a interpretação bíblica, trazendo-se e apresentando-se decentemente como costumam fazer os santos.

a) Quanto aos homens:

- Não deixem crescer a barba e as costeletas exageradamente;
- Não usem cabelos compridos;
- Não usem roupas extravagantes ou que provoquem sensualismo, tais como: short, bermuda, camiseta e similares;
- Não usem traje feminino;
- Não usem adornos artificiais, valorizando o natural.

b) Quanto às mulheres:

26

- Não usem jóias e brinços (I Timóteo 2.9; I Pedro 3.3);
- Não usam trajés indecentes, com aparência mundana, tais como: vestidos curtos, decotados, sem mangas, transparentes, calças compridas ou quaisquer trajés masculinos, exceto por exigência da condição de trabalho ou estudo.
- Devem valorizar o natural;
- Devem ter cabelos crescidos (I Coríntios 11.15)

Parágrafo único. A abstenção de sangue a que se refere o inciso VII deste artigo, não inclui a transfusão de sangue.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 31. São deveres do membro da Igreja local, além dos elencados do Estatuto:

- I- Praticar o disposto no capítulo anterior;
- II- Respeitar e honrar os pastores e demais oficiais da IEAD-CL (I Tessalonicenses 5.12,13)
- III- Ser assíduo às reuniões da Igreja Local (Atos 2.46)
- IV- Ter interesse em instruir-se na Palavra de Deus, habilitando-se para as atividades da Igreja (II Timóteo 2.15 e Josué 1.8);
- V- Entregar à tesouraria os dízimos (Malaquias 3.10 e Mateus 23.23), ofertas alçadas (Malaquias 3.8) e voluntárias (II Coríntios 9.7);
- VI- Dedicar-se ao serviço do Senhor, conforme I Coríntios 15.58;
- VII- Respeitar os semelhantes e testemunhar na comunidade sua nova vida em Cristo (Mateus 5.13,14; Filipenses 2.15);
- VIII- Estar sujeito às potestades e governo, pagando a todos o que lhes é devido (Romanos 13.1-7);
- IX- Só contrair núpcias com pessoa que sejam membro de Igreja Evangélica, que professe a mesma fé, que esteja em plena comunhão com a mesma (II Coríntios 6.14 - 7.1) e tenha participado do Curso Pré-Nupcial da IEAD-CL;
- X- Apresentar, na qualidade de pais ou responsáveis, crianças para serem apresentadas ao Senhor (Lucas 2.22);
- XI- Sempre que for visitar outra congregação, o membro deverá portar Carta de Recomendação;

Parágrafo Único. Somente poderá ser realizado o casamento religioso mediante a apresentação da devida documentação do Cartório.

CAPÍTULO VII DA DISCIPLINA E DEISSÃO

Art. 32. Os membros que procederem desordenadamente, desonrando o nome de Jesus Cristo, contrariando os ensinamentos da Bíblia ou as normas da IEAD-CL, conforme Estatuto e esse Regimento Interno serão disciplinados.

Art. 33. A disciplina, em face da gravidade da falta, poderá ser de:

27

- I- **Advertência** - Será oral ou por escrito feita através de uma comissão, composta por três membros. Continuando na falta disciplinar será encaminhada a Comissão de Suspensão.
- II- **Suspensão** - Será suspensão o Membro que advertidamente permanecer em desobediência ao Estatuto e/ou Regimento Interno ou a qualquer outra norma emanada da IEAD-CL, ficando fora da comunhão e de qualquer função que exercer, sendo dado ao Membro amplo direito de defesa.
- III- **Exclusão** - Dar-se-á conforme o art. 14 do Estatuto da Igreja.

Art. 34. Os membros são desligados do rol por:

- I- **Transferência** - Conforme solicitação de mudança para outra Igreja Co-irmã.
- II- **Exclusão** - Dar-se-á conforme o art. 14 do Estatuto da Igreja;
- III- **Abandono** - Considerado depois de 03 (três) Santa Ceias, sem justificativa.
- IV- **Requerimento** - Pedido voluntário;
- V- **Morte** - Falecimento.

TÍTULO IV DOS OBREIROS E PASTORES

CAPÍTULO VIII

DO PASTOR PRESIDENTE E DO MINISTÉRIO

Art. 35. A IEAD-CL terá um Pastor Presidente e um Ministério que será composto por aquele e tantos Pastores, Evangelistas e Presbíteros quanto forem necessários à prestação do serviço espiritual e ao desempenho das atividades da Igreja.

Art. 36. São Pastores Auxiliares os obreiros consagrados por indicação do Pastor Presidente ou por ele convidados e designados para exercerem atividades ministeriais na Sede ou em qualquer Congregação do Campo da IEAD-CL.

Parágrafo Único. O título de Pastor poderá ser extensivo ao Evangelista ou Presbítero que esteja na função de Dirigente de Congregação.

Art. 37. Ao Pastor Presidente, coadjuvado pelos Pastores, Evangelistas e Presbíteros, compete direção espiritual da Igreja, que deve ser exercida nos padrões apostólicos, estabelecidos no Novo Testamento.

Art. 38. O exercício das funções de Pastor Presidente, Pastor Auxiliar, Evangelista, Presbítero, decorre de vocação divina e espiritual, não gerando qualquer relação de emprego para com a Igreja, e não produz quaisquer direitos a indenizações ou vantagens pelo tempo exercido.

§ 1º. Nenhum Obreiro será consagrado, sem que manifeste expressamente sua voluntariedade e vocação divina à causa espiritual, que é a finalidade da instituição da Igreja.

§ 2º. Em razão do exercício ministerial, poderá ser concedida uma renda eclesiástica (prebenda) ao Obreiro que exercer em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao trabalho eclesiástico, para sua manutenção e de sua família. A Igreja, de acordo com suas possibilidades financeiras, concederá uma esportula mensal retirada das contribuições de seus membros, sem que isto importe em relação empregatícia.

§ 3º. O valor da renda eclesiástica será fixado pelo Pastor Presidente, levando-se em conta as circunstâncias em que o beneficiário exercerá seu Ministério e condições financeiras da Igreja.

§ 4º. Ao obreiro que exercer o trabalho eclesiástico em regime de tempo parcial, poderá ser concedida esportula, conforme disposição e aprovação o Ministério.

CAPÍTULO IX DO PASTOR AUXILIAR E DO AUXILIAR

Art. 39. Dos direitos e atribuições dos Pastores Auxiliares:

- I. Votar e ser votado;
- II. Dirigir a Congregação ou Subcongregação com espírito cristão, manifestando amor à causa do Senhor e diligência na propagação da Palavra de Deus;
- III. Servir a Igreja, com dedicação em todas as suas atividades, sob orientação do Pastor Presidente;
- IV. Realizar visitas aos enfermos, novos convertidos e a todos necessitados de assistência espiritual;
- V. Executar outras tarefas de caráter espiritual segundo as necessidades da Igreja, quando solicitadas pelo Pastor Presidente.
- VI. Elaborar, assinar e encaminhar os relatórios financeiros e administrativos da Congregação ou Subcongregação respectiva.
Recolher à Tesouraria da IEAD-CL, saldo mensal da arrecadação;
- VII. Não contrair dívidas ou iniciar obras, reformas ou programas que impliquem em despesas, sem prévia autorização do Pastor Presidente.

Art. 40. Auxiliar é o Membro escolhido pelo Pastor local, com aprovação do Pastor Presidente, para desempenhar funções diversas dentro da Igreja.

CAPÍTULO X DO PROVIMENTO DOS CAMPOS

Art. 41. A recepção de obreiros, sua ordenação ao sagrado ministério ou dispensa e a admissão de pastores, sua transferência ou dispensa, bem como a designação destes aos campos, é atribuição do Ministério.

Art. 42. A recepção de obreiros e pastores pode ocorrer numa destas hipóteses:

- I- Por Transferência, vindo de outra igreja Assembléia de Deus co-irmã;
- II- Por Restauração, no caso de readmissão de ex-obreiro da IEAD-CL, observando-se o disposto no inciso I do artigo 44 (quarenta e quatro) deste Regimento Interno.
- III- Por Jurisdição, quando vindo de outra denominação onde fora ordenado ou de outro Ministério que não seja co-irmão, observando-se o disposto no inciso II do artigo 44 (quarenta e quatro) deste Regimento Interno.
- IV- Por Ordenação, quando se observar o Capítulo XI deste Regimento Interno.

SESSÃO I Do Período Probatório

Art. 43. Todos os obreiros passarão por um período probatório, antes de o Ministério encaminhar seu pedido de ordenação ao sagrado ministério, ou de sua recepção definitiva ao rol de obreiros da IEAD-CL, assim compreendido:

- I- Os ex-obreiros da IEAD-CL serão reintegrados ao ministério após período probatório de 2 (dois) a 3 (três) anos, havendo interesse da Igreja e do Ministério;
- II- Os que provierem de outras denominações ou ministérios que não sejam co-irmãos, onde serviram como obreiros, e já são ordenados, serão recebidos como membros e poderão ser integrados ao ministério após um período de 6 (seis) meses, estando em conformidade com o artigo 45 (quarenta e cinco).
- III- Os que provierem das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus co-irmãs, onde serviram como obreiros, e já são ordenados, serão recebidos como membros e poderão ser integrados ao ministério após um período de 3 (três) meses, estando em conformidade com o artigo 45 (quarenta e cinco).

Art. 44. No período probatório o obreiro deverá demonstrar capacitação para o ministério através de fatos e atitudes que possam revelar:

- I- Real vocação para o pastorado, amor pelas almas e desejo de crescimento espiritual;
- II- Aprimoramento de seus conhecimentos bíblicos ou teológicos;
- III- Incremento de sua cultura geral e de seu preparo para o ministério;
- IV- Zelo no cumprimento de seus deveres;
- V- Capacidade administrativa e bom relacionamento dentro, fora da Igreja e com seus conciliares;
- VI- Revelar plena aceitação das normas administrativas e da doutrina da IEAD-CL;
- VII- Se mostrar assíduo e responsável com os trabalhos da Igreja.

Art. 45. Findo o período probatório:

- I- Os obreiros serão dispensados ou encaminhados à ordenação, integração ou reintegração;
- II- Os obreiros serão dispensados ou recebidos oficialmente no rol de

obreiros da IEAD-CL, após homologação da Diretoria em reunião ministerial.

SESSÃO II Do Supervisor

Art. 46. Os obreiros em experiência ficarão sob supervisão do Conselho de Obreiros durante o período probatório, findo o qual esse Conselho emitirá parecer quanto aos requisitos do artigo 45 (quarenta e cinco) deste Regimento Interno, visando ao encaminhamento do pedido de sua ordenação, recepção definitiva ou dispensa.

CAPÍTULO XI DA ORDENAÇÃO AO SAGRADO MINISTÉRIO

Art. 47. Havendo necessidade de obreiros, o ministério local iniciará o processo de ordenação e submeterá o nome do obreiro à Diretoria Administrativa da IEAD-CL, em reunião ministerial, requerendo a homologação de sua ordenação.

Parágrafo Único: Deverão ser juntadas ao processo de ordenação certidões negativas que comprovem situação regular do candidato perante a justiça (negativa de feitos, antecedentes criminais e afins) bem como das instituições de proteção ao crédito e outras que se fizerem necessárias.

Art. 48. A ordenação é a cerimônia de investidura sagrada e definitiva do obreiro no ministério.

§ 1º. Na instrução do requerimento de ordenação, o ministério local anexará documentos que provem que as exigências dos artigos 44 (quarenta e quatro) e 45 (quarenta e cinco) deste Regimento Interno foram cumpridas.

§ 2º. Para cada nome a ser submetido à homologação deve haver um processo individualizado.

§ 3º. Além dos relatórios do ministério local, o requerimento deve estar instruído com documentos pessoais do candidato à ordenação e formulários exigidos pela Secretaria Central.

§ 4º. A Diretoria Administrativa comunicará ao ministério local, por ofício, o parecer exarado em cada processo, autorizando ou não a ordenação.

Art. 49. É vedado ao ministério local requerer a homologação de ordenação ou de recebimento de obreiro que não seja para continuar atuando em área de sua jurisdição.

Parágrafo Único: São considerados obreiros para efeito dos Capítulos X e XI: os Presbíteros, Evangelistas e Pastores.

CAPÍTULO XII DO TÍTULO E FUNÇÃO DO MINISTRO

Art. 50. O obreiro ordenado ao sagrado ministério receberá o título de Pastor ou Evangelista e será oficialmente inscrito no rol de pastores da IEAD-CL, COMADVADO (Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros) e CGADB (Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 005/2009.

LEI N° 1276 /2009.

*“Dispõe sobre Salário Mínimo dos
Funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Espera – Estado de Minas
Gerais”.*

O Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, através do Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista o que dispõe a Medida Provisória n° 456 de 30/02/2009 e inciso IV do artigo 7° da Constituição Federal, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° A partir de março de 2009, os servidores ativos inativos e pensionistas da prefeitura municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais que percebem 1(hum) salário mínimo por mês, terão direito ao salário mínimo fixado pela medida provisória n° 456 de 30/02/2009.

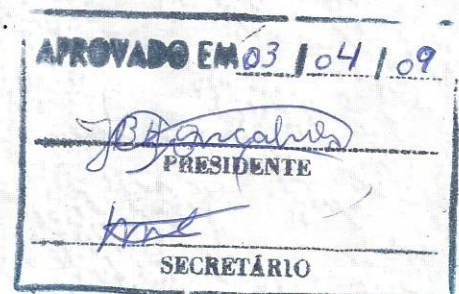
Parágrafo único. O salário mínimo será de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), Conforme determina a MP n° 456 de 30/02/2009.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de março de 2009.

Sala de sessões, 18 de Março de 2009.

Luiz Balbino Moreira
LUIZ BALBINO MOREIRA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução a respeito da Medida Provisória nº 456 de 30 de janeiro de 2009, e artigo 7º, inciso IV da Constituição Federativa do Brasil, que reajustou o salário mínimo vigente no país, passando a vigor no País a partir de março do corrente ano o salário mínimo no valor de R\$465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Diante do exposto, solicita dos membros desta Casa, que seja o referido projeto apreciado e votado para que seja aplicado tal medida, no Município de Rio Espera/MG.

Na oportunidade renovo protestos da mais elevada consideração e estima.

Luiz Balbino Moreira
LUIZ BALBINO MOREIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº006/2009

Lei 1293

**“DÁ DENOMINAÇÃO DE RUAS
NO BAIRRO LIMEIRA”**

Art. 1º - Fica denominada Rua João Ramiro a via pública que se inicia no término da Rua Benedito Valadares, entroncamento com o início da estrada que liga a sede deste município à localidade rural denominada “Padilha” e com término no nº 201.

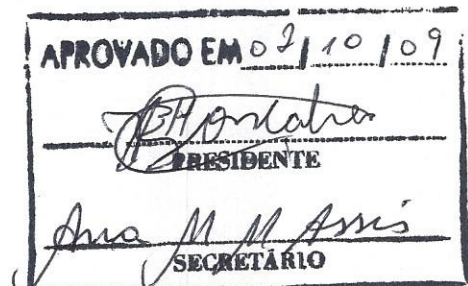
Art. 2º - Fica denominada Rua José Taquara a via pública que tem início no lote nº02 e término no lote nº68.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 18 de março de 2009.

Ana M de M Assis

Ana Maria de Miranda Assis
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº006/2009

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores desta Casa Legislativa,

Apresento a V. Sas. Proposta que dá denominação de Rua a vias públicas localizadas no Bairro Limeira, neste Município.

Tal denominação é necessária para atualização do Mapa Político do Município, viabilizando a complementação da iluminação pública urbana e nas residências das referidas ruas, como também para facilitar a entrega das correspondências aos seus respectivos moradores.

Assim como é o costume geral, foram escolhidos nomes de saudosos cidadãos que de alguma forma prestigiaram o nome de Rio Espera, João Ramiro por ter sido combatente na 2ª Guerra Mundial e José Taquara, empreendedor rural de destaque e antigo dono do terreno onde hoje está localizado o Bairro Limeira.

Rio Espera, 18 de março de 2009.

Ana Maria de Miranda Assis
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.:
(31)3753-1076

PROJETO DE LEI Nº 007/2009

LEI Nº 1277

***CONCEDE REAJUSTE AOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES
PUBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA/MG***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE
MINAS GERAIS, RESOLVE:**

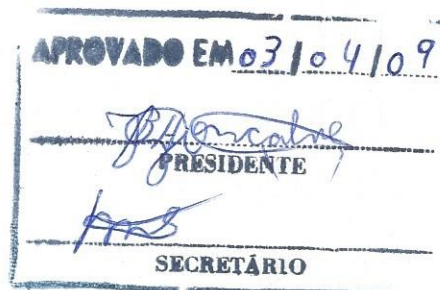
Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios dos Servidores Públicos efetivos da Câmara Municipal de Rio Espera/MG.

Art. 2º - O índice aplicado para o reajuste é o do INPC, que teve variação de 12,05%.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009.

Juliano Benício Henriques Gonçalves
JULIANO BENICIO HENRIQUES GONÇALVES
Vereador Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.:
(31)3753-1076

MENSAGEM

Trata-se de Projeto de Lei para reajustamento dos subsídios dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Espera/MG, objetivando reajustar os mesmos, tendo em vista a variação do INPC de 12,05% (doze vírgula zero cinco por cento).

O projeto em comento visa à adequação salarial para que os subsídios dos servidores desta casa não fiquem defasados.

Juliano Benício Henriques Gonçalves
JULIANO BENICIO HENRIQUES GONÇALVES
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS
CNPJ: 00.984.524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº008 /2009

LEI Nº 1.279

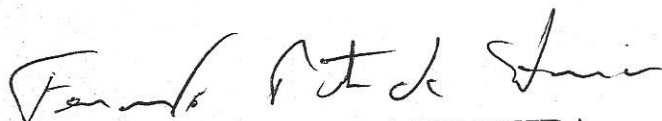
**“ALTERA A LEI Nº 575/75 E INSTITUI
NOVA DENOMINAÇÃO PARA RUA
LOCALIZADA NO DISTRITO DE
PIRANGUITA”**

A Câmara Municipal de Rio Espera/MG, por seus representantes, aprova a seguinte proposição e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

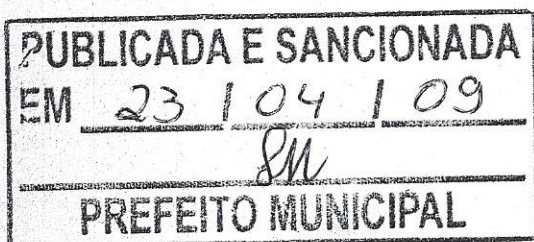
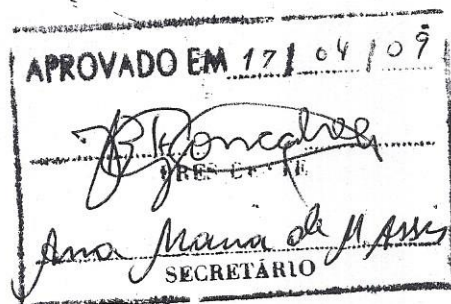
Art.1º - Fica denominada Rua “*WALDIR FELISBERTO HENRIQUES*” a Rua Dr. Carlindo Garcez, localizada no centro do Distrito de Piranguita, município de Rio Espera/MG.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de abril de 2009.



FERNANDO PINTO DA SILVEIRA
Vereador





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 009 /2009.

LEI Nº 1.283 /2009.

“Fixa limite para Requisição de Pequeno Valor - RPV, Regulamentando artigo 78 da ADCT, face redação dada pelo artigo 87 do mesmo ato, e dá outras providencias”

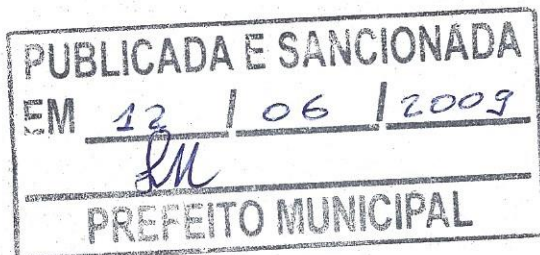
A Câmara Municipal de Rio Espera aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, observado o disposto no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 23 de abril de 2009.

Luíz Balbino Moreira
LUIZ BALBINO MOREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N° 010/2009

Lei n° 1280

“Dispõe sobre a criação de nova estrutura organizacional na Secretaria de Assistência Social”

O Prefeito Municipal de Rio Espera - MG, no uso de suas atribuições, em atendimento às normas da Assistência Social e para adequá-la ao orçamento vigente, cria a seguinte estrutura:

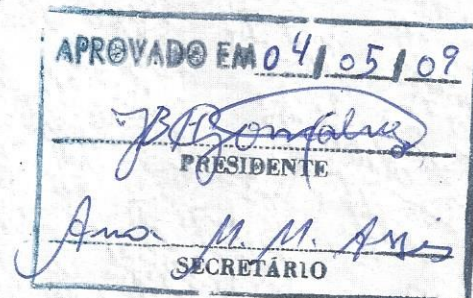
Art. 1º - Fica criada dentro da Secretaria de Assistência Social a seguinte estrutura:

- 02. Prefeitura Municipal
- 08. Secretaria de Assistência Social
- 02. Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera - MG, 24 de abril de 2009.

Luiz Balbino Moreira
Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

À Câmara Municipal de Rio Espera - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos os Projetos de Leis, para apreciação dos nobres edis no intuito de atendermos às normas da Assistência Social Geral. Tal reestruturação se faz necessária para posterior cadastro junto aos Órgãos Competentes e assim solicitaremos recursos para nosso município. Na certeza do carinho na análise e aprovação, somos agradecidos.

Atenciosamente,

Luiz Balbino Moreira

Luiz Balbino Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 011/09

LEI N.º 7287

“Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 27.110,00 (vinte e sete mil cento e dez reais), no orçamento vigente para a Secretaria de Assistência Social, conforme especificação abaixo:

02.08.02 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.801 2.057 Manutenção e Assistência Funerária a Pessoas Carentes

3.3.90.30.00 0125 Material de consumo.....R\$7.110,00

3.3.90.39.00 0126 Outros Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$5.0000

08.243.0801 2.059 Subvenção p/Entidades Regime de Abrigo

3.3.50.43.00 0116 Subvenções Sociais.....R\$5.000,00

08.244.0801 2.058 Subvenção Casa Repouso Heitor Horácio Dornelas

3.3.50.43.00 0127 Subvenções sociais.....R\$10.000,00

Art. 2º - Como recurso à abertura do referido Crédito Especial, fica autorizada a anulação do valor respectivo nas seguintes dotações:

02.08.01 Secretaria de Assistência Social

08.244.802 2.057 Manutenção e Assistência Funerária a pessoas carentes

3.3.90.30.00 0125 Material de consumo.....R\$7.110,00

3.3.90.39.00 0126 Outros Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$5.0000

08.243.0801 2.059 Subvenção p/Entidades Regime de Abrigo

3.3.50.43.00 0116 Subvenções Sociais.....R\$5.000,00

08.244.0801 2.058 Subvenção Casa Repouso Heitor Horácio Dornelas

3.3.50.43.00 0127 Subvenções sociais.....R\$10.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG, 24 de abril de 2009

Luiz Balbino Moreira

Luiz Balbino Moreira

– Prefeito Municipal -





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 012/2009

LEI N° 1282

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas funções legislativas aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 50% (Cinquenta por cento) aos créditos tributários relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo único - Podem ainda serem os respectivos valores parcelados em até 03 (três) vezes.

Art. 2 - O efeito da concessão do benefício fiscal previsto, incidirá somente sobre os proprietários que efetuarem o pagamento até o dia 31 de dezembro do ano de 2009.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Espera, 18 de maio de 2009.

Luiz Balbino Moreira
LUÍZ BALBINO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei emanado do Chefe do Poder Executivo local, a respeito de concessão de desconto tributário IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, tendo em vista o alto índice de inadimplência em que se encontram os contribuintes para com o tributo em comento.

Ademais, busca o poder executivo dar oportunidade ao contribuinte de quitarem seus débitos, regularizando suas situações fiscais junto à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio Espera.

Atenciosamente.

Luiz Balbino Moreira
LUIZ BALBINO MOREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP:
36.460-000 - Tel.: (31)3753-1076

PROJETO DE LEI Nº 013/2009

LEI Nº 7284

“DÁ DENOMINAÇÃO PARA
A RUA MANOEL
BENEDITO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E SEGUE PARA A SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Manoel Benedito a via pública sem saída, localizada paralela a Rua Santo Antônio na altura do nº167, no centro de Rio Espera/MG.

Art. 2º Para realizar despesas com a presente Lei fica o Executivo autorizado a lançar mão de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 03 de junho de 2009.

Ana Maria de Miranda Assis
ANA MARIA DE MIRANDA ASSIS

Vereadora

APROVADO EM 18 / 06 / 09
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE
<i>Ana Maria de M. Assis</i> SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP:
36.460-000 – Tel.: (31)3753-1076

JUSTIFICATIVA

Manoel Benedito de Souza, nascido em Rio Espera em 08 de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, filho de José Patrocínio de Souza e de Maria Gonçalves da Silva, passou toda sua vida em Rio Espera.

Em 1917 (mil novecentos e dezessete) casou-se com Raimunda Rosalina de Souza (natural de Ouro Preto). Em 1918 (mil novecentos e dezoito) se tornou estafeta dos correios, naquela época, as correspondências eram transportadas em cavalos, enfrentando assim, chuvas, enchentes, sol forte etc., fazendo a linha Rio Espera, Ponte Alta, Capela Nova, mantendo seu compromisso com a informação.

Vítima de problemas de saúde que se agravaram, faleceu em 23 de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, aos 45 anos, deixando esposa e 11 filhos.

Atenciosamente.

ANA MARIA DE MIRANDA ASSIS

VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Rua José Galiza, Nº 07, Centro - Rio Espera - MG - CEP: 36.460-000 - Tel.:
(31)3753-1076

PROJETO DE LEI Nº 014/2009

**ALTERA LEI 1.278/09 E INSTITUI O
TERCEIRO SÁBADO DO MÊS DE
AGOSTO COMO SENDO DIA DO
EVANGÉLICO.**


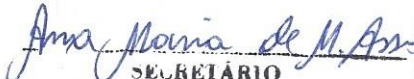
**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA - ESTADO
DE MINAS GERAIS, APROVOU E, SEGUE PARA A SANÇÃO DO
PODER EXECUTIVO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o **TERCEIRO SÁBADO** do mês
de agosto como o **DIA DO EVANGÉLICO**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Rio Espera/MG, 03 de
junho de 2009.


LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
Vereador

APROVADO EM 18/06/09
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO